

DECRETO Nº 085/2019



“Regulamenta jornada de trabalho de Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiro do município de Goianá e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

- CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 15 da Lei Municipal nº 061/1997, de 26 novembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais
- CONSIDERANDO** que o atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município ocorre de segunda-feira a sábado, no horário de 07:00h às 19:00h;
- CONSIDERANDO** a necessidade de otimização do trabalho das equipes de enfermagem;
- CONSIDERANDO** a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico), como recomendação exarada pelo Ministério Público;
- CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem e do Enfermeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Os Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiro poderão optar pelo regime de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas diárias por 01 (uma) jornada de 32 (trinta e duas) horas e duas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, alternadamente, com descanso aos domingos.

Parágrafo Único – Para cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prevista no art. 15 (*caput*) da Lei Municipal 061/1997, além da jornada diária de 12 (doze) horas os servidores indicados no “*caput*” deste deverão cumprir 4 (quatro) horas em dia da semana, diferente daquele em que esteja cumprindo escala.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º, dar-se-á mediante requerimento, nos termos do Anexo I deste decreto, hipótese em que não haverá registro eletrônico do intervalo.

Art. 3º - Serão computadas horas extras no valor estabelecido pela Lei Municipal nº 061/1997, ao servidor submetido a esta lei somente, quando este for:

- a) Escalado para trabalho em dia em que estaria de folga estipulado em escala;
- b) Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala;
- c) Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Os servidores alcançados por este Decreto estão obrigados à marcação de ponto biométrico eletrônico.

Parágrafo único: Cabe ao secretário municipal de Saúde encaminhar à secretaria municipal de Administração e Finanças, em data fixada mensalmente por esta secretaria, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas ou horas extras realizadas pelos servidores.

Art. 5º - O servidor sob a jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias terá direito à intervalo destinado à descanso e alimentação de 60 (sessenta) minutos diários, o qual será usufruído pelo servidor em local por este escolhido.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goianá-MG, 12 de setembro de 2019.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito de Goianá

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina M. Cortes
SECRETÁRIA DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

SERVIDOR(A):

ASSUNTO: Usufruir do regime de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas diárias por 01 (uma) jornada de 32 (trinta e duas) e duas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, alternadamente, com descanso aos domingos.

RAZÃO: Interesse próprio

Goianá,

(Assinatura do Servidor(a))



Valéria Cristina M. Carrões
SECRETÁRIA DO GABINETE